

# Gaspar

## PREFEITURA

### AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020

Publicação N° 2450669

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2020

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de Fraldas Descartáveis, Infantil e Geriátrica, para distribuição gratuita da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 07/05/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2º Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Integra do Edital no site: [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br).

Gaspar (SC), 23/04/2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde - Interino

### DECRETO N° 9.341, DE 7 DE ABRIL DE 2020. NOMEIA MEMBROS DO COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CIAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação N° 2451808

DECRETO N° 9.341, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CIAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor a Comissão Municipal Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE:

Entidade/Secretaria	Membro titular	Membro suplente
Secretaria Municipal de Educação	Jorge Luiz Prucinio Pereira	Bruna Nagel da Costa
Secretaria Municipal Assistência Social	Elaine Cristina da Silva Guimaraes	
Serviço de Nutrição Escolar	Karla Medeiros Luiz Lopez	
Conselho Municipal de Educação	Eliane Hoepers Alves	
Conselho Municipal de Alimentação Escolar	Marisa Isabel Tonet Beretta	
Conselho Municipal de Assistência Social	Juliana Menezes Lapa	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Renato da Costa Brambilla Marquetti	
Vigilância Sanitária	Fleibiz da Silva	
Procuradoria Geral	Felipe Juliano Braz	
Controladoria Geral	Juliana Muller Silveira	

§1º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE terá a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de abril de 2020.

Gaspar, 7 de abril de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

### DECRETO N° 9.367, DE 20 DE ABRIL DE 2020, HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N° 01, DE 7 DE ABRIL DE 2020, DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CIAE, QUE DEFINE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Publicação N° 2451811

DECRETO N° 9.367, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N° 01, DE 7 DE ABRIL DE 2020, DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CIAE, QUE DEFINE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado de Santa Catarina;  
Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.316, de 24 de março de 2020, que possui objetivo traçar medidas de prevenção contra o coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2020, da Comissão Municipal Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE, que define critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das Instituições de Ensino Públicas Municipais, e dá outras providências, cujo texto integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de abril de 2020.

Gaspar, 20 de abril de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL  
Prefeito do Município de Gaspar

RESOLUÇÃO N° 01, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

DEFINE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CIAE, em reunião extraordinária realizada em 7 de abril 2020, no uso de suas atribuições e;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.341, de 7 de abril de 2020, que compõem a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar – CIAE e estabelece sua competência;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que o coronavírus (COVID-19) é uma pandemia;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Santa Catarina, que suspendeu as aulas em todo o território catarinense por 30 (trinta) dias a contar de 19 de março de 2020 (artigo 1º);

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.310, de 17 de março de 2020, que ratificou a determinação do governo do Estado e determinou, dentre outras medidas, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos - EJA), por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, correspondendo os primeiros 15 (quinze) dias à antecipação do recesso escolar (artigo 1º, I);

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Santa Catarina, que manteve a suspensão das aulas em todo o território catarinense por 30 (trinta) dias a contar de 19 de março de 2020 (artigo 7º, II, "c");

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.316, de 24 de março de 2020, que ratificou novamente a determinação do governo do Estado e determinou, dentre outras medidas, manteve a suspensão das aulas na rede municipal de ensino (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos - EJA), por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, correspondendo os primeiros 15 (quinze) dias à antecipação do recesso escolar (artigo 3º, I);

Considerando a Resolução nº 24, de 30 de março de 2020 do Conselho Municipal de Educação do Município de Gaspar (Comed), que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação do Município de Gaspar, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências;

Considerando que há existência de alimentos perecíveis e/ou não perecíveis em estoque nas Instituições de Ensino, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização deles resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública em todo o território nacional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar – CIAE, nomeada a pedido da Secretaria Municipal de Educação pelo Decreto Municipal nº 9.341, de 7 de abril de 2020, tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º No prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da publicação desta Resolução, a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar – CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas Instituições de Ensino Públicas Municipais ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.